



Grant Thornton

Resumo do Relatório do Especialista Independente acerca da Transferência Proposta de uma Carteira de Apólices da Aviva Insurance Limited para a Aviva Insurance Ireland Designated Activity Company

Preparado por: Simon Sheaf FIA, FSAI
Responsável pela Componente Atuarial e de Risco de Seguros Gerais
Grant Thornton UK LLP

Data: Agosto de 2018

Índice

Acerca do Especialista Independente	3
Acerca deste documento	3
Objetivo do Plano	3
Quem será afetado pelo Plano?	3
A minha função.....	4
Âmbito do Plano	4
Perspetiva geral da minha análise	5
O Plano terá um impacto na segurança dos tomadores de seguros?	5
Quais são os outros impactos financeiros do Plano?	6
Qual é o impacto não financeiro do Plano?	7
O Plano terá um impacto para as resseguradoras?	9
Conclusão geral	10

Acerca do Especialista Independente

O meu nome é Simon Sheaf e sou o Responsável pela Componente Atuarial e de Risco de Seguros Gerais na Grant Thornton UK LLP. Sou Fellow do Institute and Faculty of Actuaries e Fellow da Society of Actuaries na Irlanda. Tenho mais de 25 anos de experiência no setor dos seguros gerais. Fui membro do Conselho e da Direção de Administração do Institute and Faculty of Actuaries.

Acerca deste documento

Este documento é um resumo do meu relatório (“o meu Relatório”) que foi elaborado no seguimento da minha nomeação pela Aviva Insurance Limited (“AIL”) e pela Aviva Insurance Ireland Designated Activity Company (“AIIDAC”) como Especialista Independente do relatório respeitante ao plano de transferência de um negócio de seguros proposto ao abrigo da Part VII da Financial Services and Markets Act 2000 com vista a transferir uma carteira de apólices da AIL para a AIIDAC (“o Plano”). A minha nomeação foi aprovada pela Prudential Regulation Authority (“PRA”), que por sua vez consultou a Financial Conduct Authority (“FCA”).

Este resumo contém as principais conclusões, metodologia, pressupostos e análise do meu Relatório. O resumo está sujeito às mesmas limitações quanto ao seu uso tal como as estabelecias no meu Relatório. Este resumo do meu Relatório deve ser tido em consideração juntamente como o meu Relatório, não devendo ser depositada total confiança apenas no meu resumo. No caso de um conflito real ou aparente entre este resumo e o meu Relatório, deve prevalecer o meu Relatório. Utilizei determinados termos e abreviaturas neste resumo que estão definidos no meu Relatório.

Podem ser obtidas cópias do meu Relatório em, <https://transfer.aviva.com/pt/docs>, ou escrevendo para, Transfer Mailing (BAU I), PO Box 3660, Norwich, NR1 3EQ, Reino Unido.

Objetivo do Plano

O Plano tem como objetivo garantir que o Aviva Group continue a ter capacidade para prestar serviços aos seus tomadores de seguros gerais após a saída do Reino Unido da UE (“Brexit”). A AIL estabeleceu a AIIDAC como uma subsidiária totalmente detida domiciliada na Irlanda. O Plano transferirá determinadas apólices da AIL, ao abrigo dos princípios da UE relativos à Liberdade de Estabelecimento e de Prestação de Serviços, para a AIIDAC antes da saída do Reino Unido da UE.

Quem será afetado pelo Plano?

Os tomadores de seguros afetados pelo Plano incluem não só os tomadores de seguros abrangidos pela Carteira a Transferir como também os tomadores de seguros que se mantêm na AIL aquando da Data Efetiva do Plano. Estou ciente de que a AIIDAC não terá quaisquer tomadores de seguros existente antes do Plano.

Não tenho de ter em consideração o impacto do Plano para qualquer tomador de seguros que subseqüentemente adquira uma apólice da AIL ou da AIIDAC.

A minha função

O Relatório de um Especialista Independente é obrigatório nos termos da Secção 109 da Financial Services and Markets Act 2000 para que o Tribunal possa avaliar devidamente o impacto do Plano proposto. O meu Relatório descreve a transferência de negócios proposta ao abrigo do Plano e considera o possível impacto para todos os tomadores de seguros afetados, incluindo a segurança das suas apólices e os níveis de serviço que os tomadores de seguros podem esperar receber quando o Plano entrar em vigor.

Âmbito do Plano

O Plano proposto consiste na transferência para a AILDAC da maioria dos negócios de seguros atualmente garantidos pela AIL numa base de Liberdade de Prestação de Serviços e Liberdade de Estabelecimento em países do EEE que não o Reino Unido (a “Carteira a Transferir”).

Mais especificamente, os negócios a transferir abrangem todos os seguintes riscos exceto os indicados no próximo parágrafo:

- Riscos de seguros gerais garantidos pelo ramo de GI na Irlanda e situada no EEE (incluindo o Reino Unido), englobando riscos das linhas de seguros pessoais e comerciais
- Apólices do setor comercial cobrindo riscos situados no EEE (excluindo o Reino Unido) e garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços. Este setor inclui apólices de casas de férias, mutuante e dispositivos móveis
- Apólices comerciais cobrindo riscos situados no EEE (excluindo o Reino Unido) garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços
- Apólices francesas relativas a internamento hospitalar
- Apólices francesas de garantia de execução, incluindo riscos de resseguros ativos de execução cedidos por pools
- Apólices belgas relativas a internamento hospitalar

Existem determinadas apólices no âmbito do grupo acima descrito que não serão transferidas para a AILDAC ao abrigo do Plano. São elas:

- Um pequeno número de apólices garantidas pela AIL numa base de Liberdade de Prestação de Serviços que terão expirado brevemente antes do Brexit, ou em que os períodos continuados de cobertura correspondem a um período de tempo muito breve após o Brexit e, em qualquer um dos casos, quando se prevê que todos os sinistros tenham sido notificados num período de tempo relativamente curto.
- Um pequeno número de riscos do EEE de determinadas apólices globais, pelo facto de não ser possível separar os elementos do EEE dos elementos do Reino Unido ou de elementos globais mais amplos.
- Apólices de carteiras do negócio de seguros no que respeita a riscos do EEE que estão em fase de liquidação e relativamente às quais os especialistas da AIL concluíram não estarem previstos mais sinistros

- Negócio de resseguros ativos, exceto os riscos de resseguros ativos de execução franceses.

Fui informado pela AIL de que esta pretende continuar a cumprir as suas obrigações legais relativamente a todas as apólices que não serão transferidas para a AILDAC ao abrigo do Plano, em qualquer circunstância.

Estou convicto de que a exclusão das apólices acima descritas do Plano não resultará num impacto negativo para estes tomadores de seguros e expliquei as razões da chegada à minha conclusão no meu Relatório.

Estou também convicto de que a exclusão das apólices acima descritas do Plano não resultará em prejuízos significativos para os restantes tomadores de seguros.

Perspetiva geral da minha análise

Ao considerar o impacto do Plano para os tomadores de seguros, tive em consideração o impacto do Plano para os recursos financeiros disponíveis para apoiar os tomadores de seguros, assim como determinados impactos não financeiros no que se refere à forma como a experiência dos tomadores de seguros poderá alterar em resultado do Plano.

A minha abordagem para considerar o efeito do Plano a nível de serviços não financeiros sentido pelos tomadores de seguros consistiu em determinar se se verificaria um alteração nos acordos de prestação de serviços caso o Plano avançasse, e comparar quaisquer alterações com as disposições que estariam em vigor caso o Plano não avançasse.

O Plano terá um impacto na segurança dos tomadores de seguros?

Carteira a Transferir

Não prevejo que a segurança dos tomadores de seguros abrangidos pela transferência seja negativamente afetada pelo Plano pelas seguintes razões:

- Serão transferidos para uma empresa com cobertura suficiente em matéria de requisitos de capital
- Foi-me fornecido um projeto de carta que o Conselho de Administração da AIL pretende remeter à AILDAC com a indicação de que a AIL pretende fornecer apoio financeiro à AILDAC, sujeito a determinadas condições, caso o rácio de cobertura da AILDAC face ao respetivo SCR caia abaixo de um limiar especificado e a AILDAC não seja capaz de repor o rácio de cobertura num prazo de seis meses.
- Será elaborado um acordo de resseguro que transferirá a maioria dos riscos de seguros associados à Carteira a Transferir para a AIL. Os termos deste acordo de resseguro também garantem que os tomadores de seguros abrangidos pela transferência não estão em desvantagem em comparação com os restantes tomadores de seguros no caso de insolvência da AIL.
- Acredito que a probabilidade de a AILDAC enfrentar dificuldades financeiras significativas é remota.

Tomadores de seguros que se mantêm na AIL

O Plano proposto é relativamente pequeno em comparação com o negócio global da AIL.

Acredito que a probabilidade de a AIL enfrentar dificuldades financeiras significativas é remota. O Plano implica reduções relativamente pequenas na cobertura da AIL sobre os respetivos requisitos de capital. Não creio que estas reduções tenham um impacto significativo na seguranças dos tomadores de seguros que se mantêm na AIL.

Os termos do acordo de resseguro entre a AIL e a AILDAC garantem que os tomadores de seguro que não são abrangidos pela transferência não estão em desvantagem, no âmbito do Plano, em comparação com os restantes tomadores de seguros abrangidos pela transferência.

Por conseguinte, não prevejo que a segurança dos tomadores de seguros que se mantêm na AIL venha a ser negativamente afetada em resultado do Plano.

Quais são os outros impactos financeiros do Plano?

Regimes de indemnização

Após a entrada em vigor do Plano, os tomadores de seguros que se mantêm na AIL e que são presentemente elegíveis continuarão, ao abrigo das regras em vigor do FSCS, a ser elegíveis para a proteção do Financial Services Compensation Scheme ("FSCS").

Após a implementação do Plano, os tomadores de seguros enquadrados nos seguintes elementos da Carteira a Transferir que são presentemente elegíveis para proteção ao abrigo do FSCS também continuarão a ser elegíveis para:

- Riscos de seguros gerais garantidos pelo ramo de GI na Irlanda situada no Reino Unido, englobando riscos das linhas de seguros pessoais e comerciais
- Apólices do setor de retalho cobrindo riscos situados no EEE (excluindo o Reino Unido) garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços, incluindo apólices de casas de férias e mutuante
- Apólices do setor comercial cobrindo riscos situados no EEE (excluindo o Reino Unido) garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços
- Apólices francesas relativas a internamento hospitalar
- Apólices francesas de garantia de execução
- Apólices belgas relativas a internamento hospitalar

Após a implementação do Plano, a proteção do consumidor no que respeita aos seguintes elementos da Carteira a Transferir será abrangida pelo Insurance Compensation Fund ("ICF") na Irlanda:

- Riscos de seguros gerais garantidos pelo ramo de GI na Irlanda situada na Irlanda, englobando riscos das linhas de seguros pessoais e comerciais
- Apólices de seguro de dispositivos móveis garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços situadas na Irlanda

O ICF oferece cobertura às apólices garantidas por seguradoras regulamentadas pelo Banco Central da Irlanda (“CBI”), caso o risco esteja localizado na Irlanda. Não cobre os riscos localizados noutros estados do EEE. Para além disso, o ICF impõe limitações mais restritas no que respeita aos pagamentos de indemnizações em comparação com o FSCS e não cobre todas as responsabilidades dos tomadores de seguros. Por conseguinte, entendo que a proteção do consumidor que se encontra disponível para determinados tomadores de seguros abrangidos pela transferência poderá reduzir como consequência do Plano.

Para além disso, as apólices de seguro de dispositivos móveis garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços situadas no EEE, excluindo o Reino Unido e a Irlanda, não serão elegíveis para proteção ao abrigo do FSCS ou do ICF após a implementação do Plano.

Embora os tomadores de seguros abrangidos nos últimos dois parágrafos possam estar em desvantagem no que se refere ao acesso a indemnizações, acredito que tal será menos prejudicial do que o impacto que sofreriam caso o Plano não avançasse. Isto porque, se estes tomadores de seguros se mantivessem na AIL, existiria o risco de a AIL poder perder o direito de continuar a oferecer a cobertura de seguros a estes tomadores de seguros após a saída do Reino Unido da UE. Além disso, sou da opinião de que a AILDAC estará suficientemente capitalizada ao abrigo do Plano, sendo altamente improvável que a AILDAC enfrente dificuldades financeiras que levem a que os tomadores de seguros abrangidos pela transferência solicitem uma indemnização.

Outros fatores

Considereei igualmente o impacto do Plano em cada uma das consequências de insolvência, regimes de pensões, impostos, estratégias de investimento, encargos contínuos, liquidez, nova estratégia de negócios e garantias existentes. Não identifico quaisquer alterações em qualquer uma destas áreas em resultado do Plano que causariam um impacto negativo substancial para qualquer um dos grupos dos tomadores de seguros.

Qual é o impacto não financeiro do Plano?

No meu Relatório, considereei o impacto de quaisquer alterações em resultado do Plano para cada um dos acordos de gestão e de governação, gestão de sinistros e manutenção de apólices. Não identifico quaisquer alterações em resultado do Plano em qualquer uma destas áreas que causariam um impacto negativo substancial para os tomadores de seguros.

Disposições regulamentares

Não existirá uma alteração em matéria de supervisão para os tomadores de seguros que se mantêm na AIL após o Plano.

No que se refere à Carteira a Transferir, a regulamentação prudencial passará da PRA para o CBI após a implementação do Plano. O impacto desta alteração em termos de segurança para os tomadores de seguros será irrelevante devido à introdução da Solvency II, o quadro regulamentar prudencial comum em todo o EEE. Na Data Efetiva do Plano, os regulamentos relativos a Solvency II deverão continuar a aplicar-se às

seguradoras no Reino Unido, uma vez que o Reino Unido ainda estará dentro da UE. O Reino Unido poderá alterar os respetivos regulamentos locais após a saída da UE; contudo, estou convicto de que é altamente improvável que os regulamentos do Reino Unido venham a ser alterados de uma forma significativamente inferior à Solvency II.

Numa perspetiva de conduta, a Carteira a Transferir é presentemente regulamentada por uma combinação da FCA (na qualidade de regulador do país anfitrião), do CBI e de outros reguladores do EEE correspondentes aos países do EEE nos quais os riscos estão localizados e aos países do EEE nos quais as apólices foram vendidas. Após a implementação do Plano, a FCA será substituída pelo CBI como regulador do país anfitrião no que respeita à Carteira a Transferir.

Isto significa que, após a implementação do Plano, tanto a FCA como o CBI, irão continuar a estar envolvidos na regulação da conduta dos seguintes elementos da Carteira a Transferir, mas as funções específicas assumidas pelos dois reguladores irão ser alteradas.

- Riscos de seguros gerais garantidos pelo ramo de GI na Irlanda situada no Reino Unido, englobando riscos das linhas de seguros pessoais e comerciais
- Apólices do setor de retalho cobrindo riscos situados no EEE (excluindo o Reino Unido) garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços, incluindo apólices de casas de férias e mutuante
- Apólices do setor comercial cobrindo riscos situados no EEE (excluindo o Reino Unido) garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços
- Apólices francesas relativas a internamento hospitalar
- Apólices francesas de garantia de execução, incluindo riscos de resseguros ativos de execução cedidos por *pools*
- Apólices belgas relativas a internamento hospitalar

Igualmente, após a implementação do Plano, a FCA deixará de estar envolvida na regulação dos seguintes elementos da Carteira a Transferir numa perspetiva de conduta, sendo a sua função assumida pelo CBI:

- Riscos de seguros gerais garantidos pelo ramo de GI na Irlanda situada no EEE (excluindo o Reino Unido), englobando riscos das linhas de seguros pessoais e comerciais
- Apólices de seguro de dispositivos móveis garantidas numa base de Liberdade de Prestação de Serviços.

Contudo, uma vez que tanto a FCA como o CBI possuem um quadro regulamentar de conduta maduro e estabelecido, não antecipo que quaisquer das alterações acima nas respetivas funções tenha um impacto negativo para os tomadores de seguros abrangidos pela transferência.

Não existirão alterações na supervisão da conduta fornecida pelos reguladores em países do EEE exceto na Irlanda e no Reino Unido após a implementação do Plano.

Serviços do Ombudsman

Após a entrada em vigor do Plano, os tomadores de seguros que se mantêm na AIL e que são presentemente elegíveis continuarão a ser elegíveis para encaminhar as reclamações para o Financial Ombudsman Service (“FOSUK”).

Relativamente aos elementos da Carteira a Transferir que não seguros de dispositivos móveis garantidos numa base de Liberdade de Prestação de Serviços, os tomadores de seguros que são presentemente elegíveis para encaminhar reclamações para o FOSUK irão continuar a ser elegíveis para tal após a implementação do Plano.

Mas, caso o Plano se torne efetivo, os tomadores de seguros de apólices de seguro de dispositivos móveis garantidos numa base de Liberdade de Prestação de Serviços deixarão de poder encaminhar as reclamações para o FOSUK no Reino Unido, exceto no caso de a reclamação se relacionar com o processo de vendas a respeito de uma apólice vendida pela AIL antes de a AIIDAC receber a mesma.

No entanto, todos os tomadores de seguros na Irlanda poderão encaminhar as reclamações para o Financial Services and Pensions Ombudsman (“FSPO”), que oferece cobertura às apólices garantidas por seguradoras regulamentadas pelo CBI. Não creio que a perda de acesso ao FOSUK terá um impacto negativo significativo para estes tomadores de seguros, uma vez que os mesmo terão acesso ao FSPO, que oferece igualmente um serviço gratuito e é um ombudsman equivalente em termos de alcance e autoridade para tomar decisões vinculativas.

Para além do FOSUK e do FSPO, os tomadores de seguros também poderão encaminhar as suas reclamações para o ombudsman mais próximo, desde que seja membro da FIN-NET. Neste caso, o ombudsman mais próximo é aquele que cobre os negócios de seguros no país onde o consumidor acedeu ao serviço ou produto.

As apólices a transferir que não estão localizadas na Irlanda ou no Reino Unido poderão encaminhar as reclamações para o seu Ombudsman mais próximo que terá capacidade para avaliar a reclamação. Não creio que a perda de acesso ao FOSUK terá um impacto negativo significativo para estes tomadores de seguros, uma vez que os mesmo terão acesso aos serviços ombudsman dos respetivos países de origem, sendo eles Bélgica, França, Alemanha, Países Baixos, Portugal, Espanha e Suécia. Todos estes países são membros da FIN-NET e possuem um ombudsman que oferece um serviço gratuito e é um equivalente do FOSUK em termos de alcance e autoridade para tomar decisões vinculativas.

O Plano terá um impacto para as resseguradoras?

Após a implementação do Plano, a AIL e a AIIDAC continuarão a participar no programa de resseguros externos do Aviva Group essencialmente dentro dos mesmos moldes existentes neste momento. Manterão as mesmas resseguradoras que atualmente oferecem cobertura de resseguros à AIL. Por conseguinte, não prevejo que as exposições ao risco das resseguradoras externas envolvidas nos programas de resseguros externos venham a alterar em virtude do Plano. Como resultado, sou da opinião de que o Plano não terá um impacto significativo para qualquer uma das resseguradoras externas da AIL ao abrigo do atual programa de resseguros.

A Aviva International Insurance Ltd (“AII”) ressegura presentemente a AIL numa base de quota-parte. Após a entrada em vigor do Plano, será retida uma pequena proporção do risco pela AII DAC associada à Carteira a Transferir. Uma vez que a AII DAC não será diretamente coberta pelo resseguro da AII, a AII terá um prémio de resseguro reduzido e, correspondentemente, uma exposição reduzida aos riscos no âmbito da Carteira a Transferir.

Estou ciente de que a AII DAC não iniciará subscrições antes do Plano, pelo que não terá quaisquer proteções de resseguros existentes ou históricas.

Como resultado, sou da opinião de que o Plano não terá um impacto negativo substancial para as resseguradoras, atuais ou históricas, da AIL ou da AII DAC.

Conclusão geral

A minha análise teve em consideração o Plano e o seu efeito provável para os tomadores de seguros abrangidos pela transferência, para os tomadores de seguros que se mantêm na AIL e para as resseguradoras. Considero que nenhum dos grupos de tomadores de seguros ou resseguradoras venha a ser negativamente afetado pelo Plano e, por essa razão, não encontro motivos para que o Plano não avance.



Simon Sheaf FIA, FSAI
Responsável pela Componente Atuarial e de Risco de Seguros Gerais
Grant Thornton UK LLP

Agosto de 2018



Grant Thornton

www.grant-thornton.co.uk

© 2018 Grant Thornton UK LLP. All rights reserved.

“Grant Thornton” means Grant Thornton UK LLP, a limited liability partnership.

Grant Thornton UK LLP is a member firm within Grant Thornton International Ltd (“Grant Thornton International”). Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently.